DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 5156/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10760/2018
PROTOCOLO	: 1931994
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ADELIZA MARIA SANTOS ABRAMI
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / COMPRAS / OBRAS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL - EXAME DA 1ª FASE- AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO VISANDO MANUTENÇÃO E REPAROS DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. LEGALIDADE E REGULARIDADE

Vistos, etc.

Tratam os autos da análise e julgamento da regularidade no procedimento licitatório de Pregão Presencial n° 54/2018 (1ª fase), realizado pelo Município de Chapadão do Brasilândia/MS, de responsabilidade da Sra. Adeliza Maria Santos Abrami, prefeita municipal, nos termos do art. 120, I, "a" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013.

O procedimento licitatório foi realizado na modalidade Pregão Presencial tipo "menor preço por item", cujo objeto é a aquisição de material de construção visando manutenção e reparos de prédios e logradouros públicos do município de Brasilândia – MS, amparado na Lei Federal n.º 8.666/93 com suas devidas alterações, bem como as determinações contidas na Resolução Normativa TCE/MS N.º 076/2013 de 11 de dezembro de 2013.

O certame foi homologado e seu objeto adjudicado ás empresas vencedoras pelo responsável, no valor total de R$ 194.478,76 (cento e noventa e

quatro mil, quatro centos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos).

A Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente examinaram os documentos constantes dos autos e, segundo a Análise **"ANA - DFEAMA - 29698/2018"** acostada as fls. 682-687**,** manifestaram-se pela **regularidade** do procedimento licitatório.

Do mesmo modo a 4ª Procuradoria de Contas exarou o Parecer **"PAR - 4ª PRC - 3446/2019"** ás fls. 688-689, deliberando pela **regularidade** do procedimento licitatório.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Neste momento, examina-se a regularidade da licitação, realizada por meio do Pregão Presencial n. ° 54/2018.

Da análise detida dos autos, tenho que o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 54/2018, se encontra de acordo com as diretrizes impostas pela Lei Federal N.º 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de licitação.

Posto isto, e ainda subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com fulcro nos arts. 4º, III, "a" e 10, IV, do RITC/MS, **DECIDO:**

I – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório

na modalidade Pregão Presencial nº. 54/2018, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art.50 da LCE nº 160/2012.

É a decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 24 de abril de 2019.

GLX

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA